



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 014/91

"Incorpora abono aos vencimentos"

O Prefeito Municipal de Pedra Bela, Estado de São Paulo usando de suas atribuições legais,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica incorporado aos vencimentos dos servidores municipais, relativos ao mês de outubro de 1.991, o abono de Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros), concedido através da Lei Complementar nº 012/91, respeitada a proporcionalidade.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pedra bela, aos 08 de Novembro de 1.991.

Jesus
Jesus Cândido da Rosa

Prefeito Municipal

Djalma
Djalma Sebastião Leme

Oficial Administrativo